MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA – CNRDR

Nota Pública nº 7 do CNRDR

Manifesto de apoio reintegração do ensino religioso à 3ª versão da BNCC

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR), um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, cuja tarefa é acompanhar e avaliar o efetivo respeito à Diversidade Religiosa nas instâncias e políticas públicas, composto de representantes da sociedade civil, de acadêmicos e de lideranças religiosas que atuam na área dos Direitos Humanos e Diversidade Religiosa, bem como representantes de órgãos governamentais, na busca da promoção de uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções através de ações de promoção e reconhecimento da diversidade religiosa no país e na defesa do direito à liberdade de crença e convicção, no auxilio a e proposição de iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância por motivo de crença e convicção e na contribuição do estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento à intolerância religiosa,

Considerando que o Ensino Religioso (ER) está sendo reintegrado à terceira versão do Documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela atual gestão do Ministério da Educação (MEC/CNE), o que demonstra o interesse dos respectivos órgãos em atender aos preceitos legais e a garantia dos direitos de aprendizagens de todo cidadão quanto à diversidade e liberdade religiosa.

Considerando que a elaboração da BNCC é resultado de um **pacto interfederativo**, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNEB), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação (2014-2024).

Considerando que a constituição de um Comitê de Assessores/as e Especialistas, com ampla representatividade, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deu-se em caráter colaborativo e democrático em todas as suas instâncias e fases.

Considerando que o grupo mencionado acima foi selecionado e aprovado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e pelo MEC, composto de assessores e especialistas das diferentes áreas de conhecimento e de componentes curriculares que elaboraram a redação dos documentos da BNCC.

Considerando que **O Ensino Religioso (Área do Conhecimento) esteve presente em todo o processo de elaboração e discussão pública**, recebendo contribuições de professores, pesquisadores e demais interessados em colaborar via Portal da Base, além do apoio de profissionais da educação de diferentes áreas do conhecimento e de seguimentos sociais.

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNEB) e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entendem a Base Nacional Comum Curricular como um conjunto dos "*conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; nos movimentos sociais (Parecer CNE/CEB nº 07/2010, p. 31)".*

Considerando uma das principais funções da educação consiste em disponibilizar aos estudantes o conhecimento da diversidade do fenômeno religioso, incluindo o estudo de perspectivas não religiosas, como o materialismo, agnosticismo, ateísmo, ceticismo, entre outras, tendo em vista a educação para o diálogo e convívio entre pessoas religiosas, agnósticas e ateias. Contribui para a promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos, desenvolvendo práticas pedagógicas que enfrentem e questionem processos de exclusões e desigualdades. Desta forma, discriminações e preconceitos entre grupos sociais são desnaturalizados e, na medida em que são abordados como elementos de aprendizagem, contribuem para a convivência respeitosa.

Considerando o crescimento da prática de diferentes tipos de violência, preconceito, discriminação, exclusão e racismo realizados por motivação religiosa, em especial as que ocorrem institucionalmente nos diferentes espaços e ambientes educativos, os quais deveriam ser de respeito, acolhimento e inclusão, e que o ER pode ser de valiosa contribuição na qualificação do tema da religião, da diversidade religiosa e da laicidade do Estado em toda escola, ajudando a evitar manifestações de intolerância religiosa ou de favorecimento de uma tradição religiosa específica;

Diante da perspectiva de reintegração da área do ER, na perspectiva não confessional à 3ª versão da BNCC, apoiamos o reestabelecimento do diálogo com as instituições interessadas e envolvidas com formação, pesquisa e outras ações no campo educacional referentes ao Ensino Religioso. Compreendemos e defendemos que todo o percurso histórico, do mesmo, construído nas últimas décadas não pode ser desconsiderado.

Com a instalação do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, dispomos de um espaço institucional no âmbito do Governo Federal, para auxiliar na reflexão sobre as políticas pertinentes a esta temática, este pode contribuir na elaboração de programas e em demais ações que fortaleçam o respeito à diversidade religiosa e no combate a sua intolerância.

Neste contexto o CNRDR, manifesta seu apoio ao MEC/CNE, enquanto parte do Sistema Nacional de Educação e mantenedora das instituições educacionais federais e responsáveis por articular os sistemas de Ensino dos entes federados, ao incluir o ER na BNCC, reiterando seu reconhecimento como área de conhecimento e componente curricular de oferta obrigatória, ainda que de matrícula facultativa. Cientes que para estabelecer os **Direitos, objetos e Objetivos de Aprendizagem e**

Desenvolvimento, a BNCC se fundamenta em princípios éticos, políticos e estéticos. *Esses Direitos subsidiam a definição dos objetivos de aprendizagem, dos objetos de conhecimentos e desenvolvimento dos componentes curriculares.*

Dado o exposto, fica este Comitê a disposição desse Ministério da Educação (MEC) e os Conselho Nacional de Educação (CNE), sempre que necessária sua manifestação, através do contato com a Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa (ASDIR), nos telefones (61) 2027-3859/3946 ou pelo e-mail rcn_cidadania@mdh.gov.br; e diversidadereligiosa@mdh.gov.br.

Respeitosamente,

COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA - CNRDR

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2017.